



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

## LEI Nº 271/78

Estabelece diária para o Chefe do Executivo, Legislativo e Servidores da Prefeitura Municipal de Viçosa.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) As diárias a que fizerem jus os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Viçosa serão pagas observados os valores constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

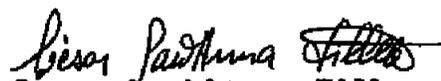
Art. 2º) Só fará jus a uma diária integral, comprovado a estadia fora do Município por 17:00 horas.

Ítem I - Abaixo das 17:00 horas só perceberá a metade da diária.

Art. 3º) Fica o Poder Executivo autorizado a decretar, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 1979, o reajuste dos valores constantes do Anexo I em percentual nunca superior a 40% (quarenta por cento).

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em trinta e um (31) de março de 1978

  
Cesar Sant'Anna Filho  
Prefeito Municipal

  
Antonio Zaharã  
Chefe do Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

---

ANEXO I  
- TABELA DE DIÁRIAS -

---

| CLASSES DE SERVIDORES                               | VALOR DA DIÁRIA |            |
|---|-----------------|------------|
| 1. Presidente da Câmara<br>Prefeito                 | Capitais:       | C\$ 600,00 |
|   | Outras cidades: | C\$ 400,00 |
| 2. Titulares de Cargos de<br>Provimento em Comissão | Capitais:       | C\$ 400,00 |
|   |                 | C\$ 300,00 |
| 3. Servidores Administrati <u>v</u> os              | Capitais:       | C\$ 300,00 |
|   | Outras cidades: | C\$ 200,00 |
| 4. Operários:                                       | Capitais:       | C\$ 200,00 |
|   | Outras cidades: | C\$ 150,00 |

---

# Assinaturas



---

---

---

---